

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 54/2021

Estabelece os procedimentos para elaboração, celebração e acompanhamento dos instrumentos de cooperação institucional, sob a forma de convênios, acordos, ajustes e congêneres, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, c/c o art. 7º, incisos IV, V e XXIV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, e diante da necessidade de se estabelecer procedimentos para elaboração, celebração e acompanhamento dos instrumentos de cooperação institucional no âmbito do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração, celebração e acompanhamento dos instrumentos de cooperação institucional a serem celebrados no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC) obedecerão ao disposto nesta Portaria e à legislação vigente.

Art. 2º Para fins de aplicação das disposições contidas nesta Portaria, entende-se por instrumentos de cooperação institucional o conjunto de instrumentos formais, tais como termos de cooperação, termos de convênio, protocolos de intenções, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres, utilizados pelo MPC/SC para estabelecer vínculo cooperativo com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações sociais para atendimento das necessidades deste órgão ministerial e/ou auxílio no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Contas a representação do MPC/SC na celebração de instrumentos de cooperação institucional.

Art. 4º A proposição de celebração de instrumento de cooperação institucional advinda de órgão público, entidade privada ou organização social, ou ainda, de órgão do MPC/SC, será autuada em processo administrativo e deverá contemplar, sempre que possível, os seguintes elementos:

I - o objeto do instrumento de cooperação;

II - a justificativa da necessidade ou conveniência de sua celebração;

III - as obrigações e os compromissos que serão assumidos pelas partes celebrantes;

IV - a previsão de custos e/ou contrapartidas pecuniárias, quando necessários;

V - preferencialmente, a minuta do instrumento de cooperação e, quando houver, do respectivo plano de trabalho.

Art. 5º O Procurador-Geral de Contas, depois de examinada a conveniência, pertinência e oportunidade da proposição de celebração do instrumento de cooperação institucional, determinará seu arquivamento ou fará seu encaminhamento à Diretoria-Geral de Contas Públicas (DGCP) para seguimento das tratativas de sua celebração.

§ 1º Compete à DGCP a emissão de parecer prévio discorrendo sobre a regularidade formal e o atendimento à legislação vigente da minuta de instrumento de cooperação institucional.

§ 2º Aprovada a minuta de instrumento de cooperação institucional pelo Procurador-Geral de Contas, a DGCP providenciará a coleta das assinaturas, a publicação do extrato no diário oficial e a disponibilização do instrumento no sítio eletrônico do MPC/SC.

§ 3º Quando a publicação do extrato no diário oficial for atribuição dos demais celebrantes, incumbirá à DGCP o acompanhamento e a juntada dos extratos ao processo administrativo.

§ 4º Em caso de manifestação do Procurador-Geral de Contas com recomendações de ajustes ou correções da minuta de instrumento de cooperação institucional, caberá à DGCP providenciar as alterações propostas junto aos interessados.

§ 5º Não havendo consenso para as alterações propostas ou em caso de decisão desfavorável do Procurador-Geral de Contas, o processo será arquivado, cabendo à DGCP comunicar aos interessados.

§ 6º As tratativas para celebração do instrumento de cooperação institucional poderão ser conduzidas pela DGCP em parceria com órgão da estrutura funcional do MPC/SC que for interessado na demanda ou que tiver afinidade com o objeto do instrumento de cooperação.

Art. 6º Os instrumentos de cooperação institucional que envolvam a transferência de recursos financeiros pelo MPC/SC a entidades públicas ou privadas, bem como os que envolvam o repasse de recursos financeiros em favor deste MPC/SC, deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral de Administração e Planejamento (DGAP) para análise e manifestação acerca das disponibilidades financeiras e orçamentárias e sobre os procedimentos administrativos, orçamentários, patrimoniais, contábeis e operacionais a serem adotados previamente pelas partes e, quando da execução, para liberação de parcelas e, especialmente, para apresentação das prestações de contas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Natureza: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram de um lado o Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC) e de outro o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), objetivando o aprimoramento técnico institucional.

Objeto: Disseminação do conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - vinculada ao Ministério da Fazenda (MF), das normas, cartilhas e orientações expedidas pelo MPC/SC, utilizando-se das ferramentas e canais de divulgação disponíveis, digitais ou não, bem como a realização e promoção de palestras, seminários,

encontros, cursos de capacitação e congêneres, além de outros tipos de eventos; Divulgação de outras normas e procedimentos relacionados a finanças públicas e com relação direta ou indireta com a Ciência Contábil, tais como as constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da produção de Demonstrativos de Estatísticas Fiscais, entre outros tópicos de interesse dos partícipes; Produção, conjunta ou em parceria, de materiais e publicações com orientações aos gestores públicos em assuntos de interesse comum do CRCSC e MPC/SC, visando ao aprimoramento das práticas da Administração Pública catarinense; Compartilhamento de informações relativas aos profissionais da contabilidade que executem os trabalhos técnicos elencados nos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e que assinem demonstrações contábeis, potencializando o compromisso institucional dos partícipes, sobretudo atuando como fator de proteção da sociedade.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, contando a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Signatários: pelo MPC/SC (CNPJ 83.601.625/0001-36), a Sra. Cibelly Farias, Procuradora-Geral de Contas do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, e pelo CRCSC (CNPJ: 83.901.983/0001-64), a Sra. Rúbia Albers Magalhães, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.
